



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
QUIXADÁ-CE**

Lei Municipal nº 2.744 de 08 de Maio de 2015 alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de Maio de 2019 alterada pela Lei nº 3.068 de 18 de Março de 2021 alterada pela Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023

RESOLUÇÃO Nº 45 de 29 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre atualização *ad referendum* da Resolução nº 07 de 12 de julho de 2022, que trata sobre a criação das Comissões Temáticas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.068 de 18 de Março de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023, em vigor e, conforme deliberação do pleno da reunião ordinária do dia 12 de julho de 2022, que criou, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-CE, as Comissões Temáticas regidas por resolução por esta atualizada:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de resolução em virtude de nomeação de novos membros do colegiado através da Portaria de nº 04.10.002/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar as comissões temáticas permanentes para que suas representações deixem de ser pessoalmente nominais e passem a ser representadas pelas organizações



governamentais e organizações da sociedade civil que integram o colegiado deste Conselho de Direitos.

Art. 2º. A resolução passará a ter a redação abaixo descrita.

Art. 3º - Ficam criadas as Comissões Temáticas Permanentes, que serão compostas por membros titulares e suplentes, e denominadas como: Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Comunicação e Mobilização, Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Atos Normativos, Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Comissão de Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC, Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, Corregedoria e Fiscalização do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas terão como objetivos o controle e a elaboração de atos normativos, pareceres opinativos, bem como a manifestação sobre a legalidade nos procedimentos apreciados e de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento:

I - Propor e acompanhar o planejamento e execução do plano plurianual – PPA de ação governamental na área da criança e do adolescente;

II - Elaborar propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA Municipal, obedecendo à legislação pertinente;

IV - Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FIA Municipal, no tocante ao item financeiro e orçamentário;

V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

VI - Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;



VII - Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA Municipal junto à receita municipal ao legislativo por meio de audiência pública.

Art. 5º - Ficam designadas para compor a Comissão de Finanças e Orçamento, as representações das organizações abaixo relacionadas:

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Cultura;

Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular.

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 6º - São atribuições da Comissão de Comunicação e Mobilização:

I - Divulgar o trabalho realizado pelo CMDCA;

II - Divulgar e fazer campanha de captação de recursos para o FIA Municipal;

III - Promover ações voltadas para o atendimento a criança e ao adolescente;

IV - Organizar e monitorar todos os eventos e ações voltadas ao público infanto-juvenil;

V - Mobilizar todo o colegiado e as políticas setoriais para atuação em rede.

Art. 7º - Ficam designadas para compor a Comissão de Comunicação e Mobilização, as representações das organizações abaixo relacionadas:

Associação Novos Horizontes.

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Atos Normativos:

I - Propor as políticas públicas na área da criança e do adolescente como metas a serem



implementadas pelos órgãos municipais, fixando prioridades para consecução das ações;

II - Subsidiar a Plenária no planejamento global do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;

III - Incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;

IV - Articular a efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

V - Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração da legislação atinente a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado, e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente;

VII - Examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;

VIII - Adequar as proposições às exigências legais e regimentais;

IX - Examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CMDCA;

X - Emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária.

Art. 9º - Ficam designadas para compor a Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Atos Normativos, as representações das organizações abaixo relacionadas:

Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá (APAPEQ);

Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social (CDTIS);

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;





Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 10º - São atribuições da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativos:

I - Subsidiar a Plenária na elaboração de metas que garantam a implementação de uma política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, principalmente nas modalidades de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

II - Subsidiar a Plenária na elaboração da política municipal de atendimento ao adolescente que incorpore as dimensões de prevenção e promoção, como componentes de garantia de direitos e de cidadania;

III - Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atenção integral ao adolescente autor de ato infracional.

Art. 11º - Ficam designadas e designados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal, as representações das organizações abaixo relacionadas:

Associação Novos Horizontes;

Associação Sentiero

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular.

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA – PPAC

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança - PPAC:



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br

- I** - Realizar os contatos necessários com o Programa nos períodos de avaliação;
- II** - Analisar a gestão do Programa nas seguintes etapas:
- a)** etapa quantitativa - avaliação da consistência dos dados coletados pelo Articulador Municipal;
 - b)** etapa qualitativa - responder questões relativas à implementação de ações municipais e ao atendimento das demandas locais;
- III** - Emitir relatórios das etapas quantitativa e qualitativa a partir do roteiro básico fornecido pelo Programa;
- IV** - Solicitar esclarecimentos ao Articulador Municipal do Programa, comunicando as informações prestadas pelo mesmo ao Chefe do Poder Executivo;
- V** - Realizar reuniões periódicas mensais para acompanhamento das ações do Município.

Art. 13 - Ficam designadas para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC, as representações das organizações abaixo relacionadas:

Associação Maria Mãe da Vida;

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Cultura;

Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil:





I – Priorizar a prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;

II - Promover ações de comunicação e mobilização social;

III - Criar, aperfeiçoar e implementar mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;

IV - Promover e fortalecer a família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social;

V - Garantir educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;

VI – Proteger a saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;

VII - Fomentar à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.

Art. 15 - Ficam designadas para compor a Comissão Acompanhamento e Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

I - Todas as representações das organizações governamentais e das organizações da sociedade civil.

CORREGEDORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 - São atribuições da Corregedoria e Fiscalização do Conselho Tutelar:

I - Instaurar processo administrativo disciplinar e proceder a sindicância para apurar eventual falta grave ou de qualquer natureza cometida por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

II - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados e notificar o conselheiro tutelar indiciado de suas conclusões;

III - Remeter a decisão fundamentada ao CMDCA e ao Ministério Público para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;





IV – Fiscalizar o horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho e o sistema de plantão, de modo que a população tenha atendimento permanente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

V – Prezar pelo bom funcionamento do Conselho Tutelar e pelo cumprimento das normas que o regem;

VI – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

VII - A sindicância será instaurada por um dos membros da Corregedoria ou por denúncia de qualquer cidadão;

VIII – Fazer solicitações sempre que se achar necessário.

Para efeito do inciso I, constitui falta grave:

I – Usar de sua função para benefício próprio;

II – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III – Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Recusar-se a prestar atendimento;

V – Faltar ao decoro funcional;

VI – Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII – Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;

VIII – Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se procedimento incompatível com o decoro funcional:

I – Abuso das prerrogativas de Conselheiro Tutelar e percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício desta função;

II – Comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;





III – Uso de substâncias ou produtos que causem dependência no exercício da função ou fora dela no decorrer de seu mandato;

IV – Desrespeito ao Regimento Interno do Conselho Tutelar ou a esta Resolução;

V – Promoção de atividade ou propaganda político-partidária no exercício da função.

Art. 17 - Ficam designadas e designados para compor a Corregedoria e Fiscalização do Conselho Tutelar, as representações das organizações abaixo relacionadas:

Associação Novos Horizontes;

Associação Sentiero;

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 18 – São atribuições da Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes:

I – Sensibilizar a comunidade para o desenvolvimento de uma consciência contra a violência sexual, o abuso e a exploração sexual e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II – Mobilizar a opinião pública contra todas as formas de violência dirigidas às crianças e adolescentes;

III – Mobilizar a sociedade de forma conjunta e articulada como mecanismo estratégico para chamar a atenção sobre a violência sexual infanto-juvenil: abuso sexual, exploração sexual, sexo-turismo, pronografia, tráfico sexual, shows eróticos e outras formas;

IV – Propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e, sobre a importância de denunciar as situações de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;





V – Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes com a articulação de todos os segmentos da sociedade;

VI – Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento da violência sexual;

VII – Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 19 – O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes deverá ser instrumento de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes para:

I – Criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação ou risco de violência sexual, enfatizando os programas de atendimento e tratamento especializado em todas as áreas, o diagnóstico, a pesquisa e a capacitação dos profissionais envolvidos;

II – Desenvolver ações que assegurem o fim da violência contra crianças e adolescentes, a responsabilização e o tratamento dos viladores, a prevenção, a mobilização da sociedade e o protagonismo infanto-juvenil.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes deverá ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

Art. 20 – Ficam designadas para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes:

I - Todas as representações das organizações governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 21 – As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções.





Art. 22 – A Comissão poderá instituir subcomissões que atuarão sob a orientação da Comissão, interessados e convidados.

Art. 23 – Poderão as comissões solicitarem a intervenção de especialista quando a complexidade da matéria a ser examinada o exigir para subsidiar o seu convencimento na forma regimental.

Art. 24 – Fica revogada a Resolução nº 07 de 12 de julho de 2022.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá- CE, 29 de Outubro de 2024.

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Quixadá

